

**Lei nº 3.385, de 17 de abril de 2012.**

**Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** O valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 399,20 (Trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

**Parágrafo Único** - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a complementação de 0,24% (zero vírgula vinte e quatro por cento) de reposição das perdas inflacionárias, medidas pela variação do IPCA(Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2012).

**Art.2º** Todos os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente, que estão em vigor, sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme parágrafo único do artigo 1º.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

3.1.90.11.03.00 – Subsídios

3.1.90.01.00 – Aposentadorias

3.1.90.03.00 – Pensões

**Art. 4º** As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2012.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17  
abril de 2012.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

## ANEXO I

### I- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

<b>PADRÃO</b>	<b>Coef.A</b>	<i>Valor</i>	<b>Coef.B</b>	<i>Valor</i>	<b>Coef.C</b>	<i>Valor</i>	<b>Coef.D</b>	<i>Valor</i>
<b>01</b>	1,57	626,75	1,61	642,72	1,65	658,68	1,68	670,66
<b>02</b>	1,60	638,72	1,64	654,69	1,67	666,67	1,71	682,64
<b>03</b>	1,61	642,72	1,65	658,68	1,69	674,65	1,72	686,63
<b>04</b>	1,72	686,63	1,76	702,60	1,80	718,56	1,90	758,48
<b>05</b>	1,80	718,56	1,85	738,52	1,90	758,48	2,00	798,40
<b>06</b>	2,10	838,32	2,15	858,28	2,23	890,22	2,30	918,16
<b>07</b>	2,53	1.009,98	2,67	1.065,87	2,80	1.117,76	2,95	1.177,64
<b>08</b>	3,35	1.337,32	3,65	1.457,08	3,90	1.556,88	4,20	1.676,64
<b>09</b>	4,20	1.676,64	4,50	1.796,40	4,75	1.896,20	5,00	1.996,00
<b>10</b>	5,07	2.023,95	5,35	2.135,72	5,62	2.243,51	5,90	2.355,28

### II-CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<b>PADRÃO</b>	<b>COEFICIENTE</b>	<b>VALOR</b>
<b>01</b>	1,57	626,75
<b>02</b>	2,08	830,34
<b>03</b>	2,86	1.141,72
<b>04</b>	3,34	1.333,33
<b>05</b>	4,38	1.748,50
<b>06</b>	6,14	2.451,09
<b>07</b>	7,52	3.001,99

### III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

<b>PADRÃO</b>	<b>COEFICIENTE</b>	<b>VALOR</b>
<b>01</b>	0,79	315,37
<b>02</b>	1,04	415,17
<b>03</b>	1,43	570,86
<b>04</b>	1,67	666,67
<b>05</b>	2,19	874,25
<b>06</b>	3,07	1.225,55
<b>07</b>	3,76	1.501,00

### IV- MAGISTÉRIO

<b>Níveis</b>	<b>Coef A</b>	<b>Valor</b>	<b>Coef B</b>	<b>Valor</b>	<b>Coef C</b>	<b>Valor</b>
<b>N.º 1</b>	1,57	626,75	1,69	674,65	1,81	722,56
<b>N.º 2</b>	1,90	758,48	2,00	798,40	2,10	838,32
<b>N.º 3</b>	2,00	798,40	2,10	838,32	2,20	878,24
<b>N.º 4</b>	2,10	838,32	2,20	878,24	2,30	918,16

Exp. de Motivos nº 044/2012

Taquari, 04 de abril de 2012.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa a concessão de reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais.

O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a complementação de 0,24% (zero vírgula vinte e quatro por cento) de reposição das perdas inflacionárias, medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2012).

Assim, o valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passará a ser de R\$ 399,20 (Trezentos e noventa e nove reais com vinte centavos).

Conforme o § 6º do Art. 17 da Lei 101/2000, e Art. 37 Inciso X da Constituição Federal, dispensa impacto financeiro de reajustamento de remuneração de pessoal.

Na certeza de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, e na certeza de minuciosa apreciação do pedido firmamo-nos.

Atenciosamente,



**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Régis Eli Amaral dos Santos**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Taquari – RS.